



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023

PROCESSO nº 2023/0006290

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE AMPLO ESPECTRO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SERVIÇOS CONTÍNUOS)

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DA PARTICIPAÇÃO
6. DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
 - 7.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS
 - 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES
 - 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS
8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
11. DA GARANTIA CONTRATUAL
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023

PROCESSO nº 2023/0006290

OFERTA DE COMPRA: 420030000012023OC00128

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/10/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2023 - ÀS 10 HORAS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, neste ato representada pelo **Diretor Técnico do Departamento de Licitações da CGA**, Jorge Henrique Menneh, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (“Sistema BEC/SP”), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL POR LOTE** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**.

As propostas deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (“CAUFESP”).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no cabeçalho do Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema BEC/SP pela autoridade competente.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);

c) Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, que regulamenta a utilização do pregão eletrônico;

d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

e) Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 223, de 27 de setembro de 2022;

f) Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

1.2. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições:

a) Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, que regulamenta a modalidade pregão;

b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações;

c) Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação é de R\$ 513.781,88 (quinhentos e trez mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor de cada um dos lotes de:

3.1.1. Lote I: R\$ 210.858,17 (duzentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos);

3.1.2. Lote II: R\$ 45.272,68 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

3.1.3. Lote III: R\$ 161.292,36 (cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos);

3.1.4. Lote IV: R\$ 96.358,67 (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

3.2. A A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-36 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL e serão respondidos pelo Pregoeiro que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.3. As impugnações também serão formuladas em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL, e serão decididas pela Coordenadora Geral de Administração, após manifestação do Pregoeiro, e respondidas pelo subscritor do Edital no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital de modo a afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do Pregão.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como às impugnações eventualmente feitas, constarão no campo próprio no Sistema BEC/SP.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual, observados os seguintes requisitos:

- a)** estar registrado no CAUFESP, em atividade econômica compatível ao seu objeto;
- b)** ter ramo de atividade pertinente ao objeto do certame;
- c)** ser detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos;
- d)** ter credenciado o seu representante, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- e)** com relação ao lote II, somente poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos do artigo 48, inciso I, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizarão a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

5.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

5.1.3. As interessadas que forem ME ou EPP e não se cadastrarem corretamente no CAUFESP, não aparecendo tal condição no sistema, não gozarão dos benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e serão excluídas da participação no lote exclusivo, podendo apenas concorrer com as demais empresas, em igualdade de condições.

5.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à dispensa de licitação, convite e pregão eletrônico.

5.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- 5.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.6.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previsto na alínea “f”, do subitem 8.10, do Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 5.7.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:
- 5.7.1.** que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 (Súmula TCE nº 51);
 - 5.7.2.** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 5.7.3.** que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 5.7.4.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 5.7.5.** que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 5.7.6.** que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
 - 5.7.7.** que estejam impedidas ou proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção de interdição temporária de direitos ou restritiva de direito, decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos dos artigos 10 e 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - 5.7.8.** que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.320, de 25 de outubro de 2021;
 - 5.7.9.** que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
 - 5.7.10.** que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;
 - 5.7.11.** empresas que tiveram sua falência decretada.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.2. A proposta deverá ser ofertada em formulário eletrônico próprio e conter:

- a)** preço unitário e total por lote para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b)** nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela DPESP;
- c)** prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação;

6.3. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista no Edital.

6.3.1. Deverão ser cotados todos os itens que compoñham o lote para o qual a proponente deseje concorrer, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do subitem 8.2.1, alínea “h”, do Edital.

6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.6. A data de apresentação da proposta atualizada da licitante vencedora será considerada a data de referência de preços, para aplicação de eventuais reajustes.

6.7. Na ausência de indicação expressa ou indicação com prazo menor do que a prevista no **Anexo II do Edital**, o prazo de validade da proposta será considerado como 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.

6.8. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelo Servidor Responsável, conforme modelo constante no **Anexo X do Edital**, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

- a)** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- b)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelos e-mails abaixo indicados e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09 às 17 horas.

Unidades / Sedes Administrativas	Contato	E-mail
Almoxarifado	Márcia Keiko Sato	dlo@defensoria.sp.def.br
Ouvidoria-Geral	Maria Cristina F. Salerno	mcfosalerno@defensoria.sp.def.br

Regional Cível Central	Marcos Rossi de Cerqueira Leite	mrclite@defensoria.sp.gov.br
Santo Amaro	Sergio Santos Wendt	swendt@defensoria.sp.def.br
Lapa	Marcelo Hoçoya	mhocoya@defensoria.sp.gov.br
Freguesia do Ó	Luciani Malyi Hosokawa	lhosokawa@defensoria.sp.def.br
São Miguel Paulista	Fatima Alves Correia	facorreia@defensoria.sp.def.br
Tatuapé	Hizzis Aparecida do Nascimento	hnascimento@defensoria.sp.def.br
Vila Prudente	Jaime Leitão da Silva Filho	jlfilho@defensoria.sp.def.br
Infância e Juventude	Aquiles Alijarte	aalijarte@defensoria.sp.def.br
Franco Da Rocha	Fernanda Célia Vaz Braz	fbraz@defensoria.sp.def.br
Regional (Sete De Setembro)	Claudia Cristina Pitta	cpitta@defensoria.sp.def.br
Ferraz De Vasconcelos	Leondas Oliveira Miranda	lmiranda@defensoria.sp.def.br
Itaquaquecetuba	Alexandre Tadeu dos Santos	asantos@defensoria.sp.def.br
Regional Mogi Das Cruzes	Maria Cecília Franco da Costa	mccosta@defensoria.sp.def.br
Diadema	Marcia Haidee Silva Molina	mhsmolina@defensoria.sp.def.br
Mauá	Alexandra da Conceicao Correa	acorrea@defensoria.sp.def.br
Santo André	Flavia Maria B. Jacinto	fmjacinto@defensoria.sp.def.br
Regional São Bernardo Do Campo	Cintia Pimentel Teixeira de Oliveira	cptoliveira@defensoria.sp.def.br
Carapicuíba	Leonardo da Costa	lcosta@defensoria.sp.def.br
Itapevi	Jarbas Correia Leite	jpontes@defensoria.sp.def.br
Regional Osasco	Gabriel Pinto Nunes	gpnunes@defensoria.sp.def.br
Criminal	Edvan Mota dos Santos	emsantos@defensoria.sp.def.br
Regional Campinas	Raphaela Pacheco de Almeida	rpalmeida@defensoria.sp.def.br
Vila Mimosa	Geovani Bianchi Lopes	gblopes@defensoria.sp.def.br
Limeira	Cristiano Cabeça Bonfim	cbonfim@defensoria.sp.def.br
Piracicaba	Gleice Maira Limongi Mutte Penteadado	gpenteadado@defensoria.sp.def.br
Regional Jundiá	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Avaré	Luciano Martins da Costa	lmcosta@defensoria.sp.def.br
Itapetininga	Marcos Felipe Rochel	mrochel@defensoria.sp.def.br
Regional Sorocaba	Carla Monteiro Gasbarro	cmgasbarro@defensoria.sp.def.br
Caraguatatuba	Bruno Bugarin dos S. Guerra	bguerra@defensoria.sp.def.br
Jacareí	Patrícia da Costa Rodrigues	pcrodrigues@defensoria.sp.def.br
São Sebastião	Fiorela Liria Vanzella	fvanzella@defensoria.sp.def.br

Regional São José Dos Campos	Marcio Matias	mmatias@defensoria.sp.def.br
Regional Taubaté	Daniel Altair Cursino	dcursino@defensoria.sp.def.br
Regional Registro	Denis Carlos de Paula Artega	darteaga@defensoria.sp.def.br
Guarujá	Débora Simone Lins Dornellas	dsdornellas@defensoria.sp.def.br
Praia Grande	Renata Muniz de Aguiar	raguiar@defensoria.sp.def.br
Regional Santos	Hidelberto Moblicci Junior	hjunior@defensoria.sp.def.br
São Vicente	Claudia Regina Recke	crrecke@defensoria.sp.def.br
Regional Bauru	Silvia Maria Croce Grava	smcgrava@defensoria.sp.def.br
Jáú	João Paulo Vaz de Almeida	jp vaz@defensoria.sp.def.br
Barretos	Vinicius Parreira de Souza	vsousa@defensoria.sp.def.br
Franca	Paulo Flor de Luna	pfluna@defensoria.sp.def.br
Regional Ribeirão Preto	Hadabete Ferreira de Carvalho	hcarvalho@defensoria.sp.def.br
Araraquara	Graziele Alessandra L. Colla	gacolla@defensoria.sp.def.br
Rio Claro	Leda Christian Libardi Liborio	lcliborio@defensoria.sp.def.br
Regional São Carlos	Paulo Rogerio Francé	prfrance@defensoria.sp.def.br
Regional Araçatuba	Gisele Galhardo Sanches	gsanches@defensoria.sp.def.br
Regional São José Do Rio Preto	Silvia Cavasana de Paula e Silva	scsilva@defensoria.sp.def.br
Regional Marília	Susane Angelica C. Marques	samarques@defensoria.sp.def.br
Marília Criminal	Susane Angelica C. Marques	samarques@defensoria.sp.def.br
Tupã	Raquel Miada Cervigni	rmiada@defensoria.sp.def.br
Regional Presidente Prudente	Renata Rodrigues Alessi de Souza	rrpereira@defensoria.sp.def.br

c) Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

e) A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8.10, do Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690, 19 de julho de 2012;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto;
- h)** registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, no caso de cooperativas;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1)** Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o

acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) Declaração conjunta (**Anexo IV do Edital**) de que:

- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;
- inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- está ciente das implicações da existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“CADIN ESTADUAL”);

b) Declaração de que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684 de 03 de maio de 2023 (**Anexo V do Edital**);

c) Declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o caso (**Anexo VI do Edital**);

d) Declaração de que atende às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de cooperativas (**Anexo VIII do Edital**);

e) Declaração de que o estatuto se adequa à Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no caso de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (**Anexo IX do Edital**);

f) Declaração comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos:

- Licença de Funcionamento para prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, em nome da licitante, emitido pelas autoridades sanitárias competente do Estado de São Paulo e dos municípios previstos neste edital, quando pertinente, autorizando a efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- Registro no conselho profissional da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico;

7.1.4.2. Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “c” e “e” do item 7.1.4.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a

condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

- a)** se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b)** se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c)** se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1.4 do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 7.1.3 e 7.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

7.2.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal e trabalhista seja exigida no Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. No dia e horário previstos no Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** que não atendam ao especificado no item 6.2 do Edital;
- d)** apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 5.7 do Edital;
- e)** que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f)** formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- g)** feitas para o lote II por empresas que não sejam Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei

Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

h) que não haja cotado todos os itens do lote sob julgamento.

8.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.3. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global por Lote**.

8.3.1. O preço do lote deverá ser igual à soma dos valores totais de cada item que o compõe.

8.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema BEC/SP, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

8.5. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

8.5.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema BEC/SP.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor. Os valores de redução mínima serão:

a) Lote I – R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais);

b) Lote II – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

c) Lote III – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d) Lote IV – R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

8.5.2.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global por lote, conforme critério de julgamento previsto no item 8.3, do Edital.

8.5.3. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.5.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 8.5.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

8.5.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.5.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

8.5.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema BEC/SP:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.5.3.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação

final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

8.7. Com base na classificação a que alude o subitem 8.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência na contratação, observadas as seguintes regras:

8.7.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver empate na condição prevista no subitem 8.7.1.

8.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.7.1.

8.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.6 seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.7.1 e 8.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.6, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9.1. A aceitabilidade dos preços deverá ser aferida a partir dos preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas e apurados pela Administração por ocasião da formação de seu valor referencial.

8.9.1.1. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

8.9.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II do Edital**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.9.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.9.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II do Edital**.

8.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.9.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro, que fará a negociação com a próxima licitante da grade ordenatória com a classificação final de que trata o item 8.6.

8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação,

observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 7, do Edital.

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7, do Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente pelo protocolo digital através do endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, serão apresentadas, **obrigatoriamente**, por correio eletrônico, as declarações aludidas no subitem 7.1.4 do Edital, e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas no item 7.1.5.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8.10. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores, tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio de Protocolo Digital ou Correspondência:

- **PROTOCOLO DIGITAL:** encaminhamento ao endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

- **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando ao Departamento de Licitações da CGA, com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizado na Rua Líbero Badaró, 616, 5º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01008-000.

PRAZO PARA ENVIO: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

e.1) os documentos eletrônicos produzidos e assinados digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (como as declarações aludidas no subitem 7.1.4), nos termos da legislação vigente, serão recebidos como documentos originais;

e.2) a apresentação de documentos pessoais digitais (como e-CNH, e-RG, e-CPF), desde que apresentados juntamente com o QR-code, bem como as certidões e documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), serão recebidos como documentos originais.

f) Para habilitação de microempresas ou de empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no Sistema BEC/SP, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio Sistema BEC/SP para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

8.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 8.10, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.12. A comprovação de que trata o subitem 8.11, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.13. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 8.10, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observado o prazo previsto no subitem 8.12, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12.

8.14. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 8.12.

8.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema BEC/SP, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema BEC/SP.

9.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no Sistema BEC/SP, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, prazo este que começará a contar do término do prazo para apresentações de memoriais, em ambos os casos, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção recurso.

9.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto por lote.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema BEC/SP.

10.2. A desconexão do Sistema BEC/SP com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para execução dos serviços objeto da presente contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja minuta integra o Edital como Anexo VII.

12.1.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, indicadas no subitem 7.1.2, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, 11 de janeiro de 2008.

12.2.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

12.2.2. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item do 7.1.4.1, alínea "f", do Edital.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 18.7), podendo este prazo ser prorrogado por

igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.1. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 18.7 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.3.2. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o/a interessado/a só será comunicado/a, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.4. Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 8.10, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.2, ou, ainda, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas e será reaberta a sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.4.1. A reabertura da sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo site institucional www.imprensaoficial.com.br, na Seção “Negócios Públicos”, e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

12.4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, será observada a validade da proposta, e caso tenha expirado, deverá ser ratificada pela interessada, em seguida poderá ser negociada, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, sendo observadas as disposições dos itens 8.6 a 10, do Edital, no que couberem.

12.5. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.5.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.5.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.5.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

12.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de Contrato (**Anexo VII do Edital**).

14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do

Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de Contrato (**Anexo VII do Edital**).

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e o Instrumento de Contrato (**Anexo VII do Edital**).

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

17.2. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. As sanções de que tratam os itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III do Edital**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.5. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

17.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684 de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

17.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem

assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.3. O Sistema BEC/SP manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. O resultado do Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao Sistema BEC/SP, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

18.6. Nos casos de rescisão do contrato por inadimplemento contratual, em caso de existência de remanescente, poderão ser aplicadas as disposições do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após análise de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

18.7. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante vencedora e demais licitantes que aceitarem fornecer no preço da vencedora como usuário externo do SEI (**Anexo XII do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo XIII do Edital**), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

18.7.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após o seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.4 do Edital.

18.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de proposta comercial;
- Anexo III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
- Anexo IV – Modelo de declaração conjunta;
- Anexo V - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VIII - Modelo de declaração de atendimento às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Anexo IX - Modelo de declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- Anexo X – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- Anexo XI - Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023;
- Anexo XII - Requerimento de cadastro como usuário externo SEI;
- Anexo XIII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Jorge Henrique Menneh

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas instalações dos imóveis.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à sua perfeita execução.

2. LOCAIS E ENDEREÇOS

Regional	Unidades / Sedes Administrativas	Endereço	Tipo do imóvel	Área estimada (m²)
-----------------	---	-----------------	-----------------------	--

Administração Superior (São Paulo – Capital)	Almoxarifado	R. Coronel Albino Bairão, 160 - Belenzinho - São Paulo/SP	Galpão e área externa	1995,00
	Ouvidoria-Geral	R. Boa Vista, 254 - Centro - São Paulo/SP	Prédio – 8º andar	170,00
Regional Central	Regional Cível Central	Av. Liberdade, 32 – Liberdade – São Paulo/SP	Prédio – Térreo e 11 pavimentos	4.070,00
Regional Sul	Santo Amaro	R. Américo Brasiliense, 2139 - Ch. Sto Antonio - São Paulo/SP	Prédio de 4 andares (subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andar e áreas externas)	1.597,32
Regional Norte-Oeste	Lapa	Rua George Smith, 171 - Lapa, São Paulo/SP	térreo	1.150,00
	Freguesia do Ó	R. Mateus de Leão, 46 - VI. Albertina - São Paulo/SP	Prédio de 3 pavimentos.	681,00
Regional Leste	São Miguel Paulista	Av. Afonso Lopes de Baião, 1976 – S. Miguel Paulista - São Paulo/SP	Subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos e área externa	1.499,04
	Tatuapé	Rua São Jorge, 201 - Tatuapé, São Paulo/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa	643,95

	Vila Prudente	Av. Sapopemba, 3704 - Vl. Prudente - São Paulo/SP	Térreo e 1º pavimento	1.030,00
Regional Criminal / Infância e Juventude	Barra Funda	R. Inhaúmas, 169 - Várzea da Barra Funda - São Paulo/SP	Térreo e área externa - Área (construída)total dos 3 blocos: 2.574,00	Área total 7.045,00 Construída 2.574,00
Regional Guarulhos	Franco Da Rocha	R. João Rais, 63 - Companhia Fazenda Belém - Franco da Rocha/SP	Térreo e área externa.	830,00
	Guarulhos	R. Sete de Setembro, 30 - Centro - Guarulhos/SP	Subsolo, térreo , 1º e 2º pavimentos.	1.418,00
Regional De Mogi Das Cruzes	Ferraz De Vasconcelos	R. Carlos Gomes, 215 - Vl. Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP	Térreo, mezanino e área externa.	2.248,40
	Itaquaquecetuba	R. Vereador José Barbosa de Araújo, 317 - Vl. Virgínia - Itaquaquecetuba/SP	Subsolo, Térreo e 1º pavimento.	1.298,20
	Regional Mogi Das Cruzes	R. Francisco Martins, 30 - Socorro - Mogi das Cruzes/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	744,13
Regional ABCD	Diadema	R.das Turmalinas, 77 - Jd. Domini - Diadema/SP	Prédio - Térreo , 1º e 2º pavimentos	718,80
	Mauá	R. Gal. Osório, 412 - Vl. Bocaina - Mauá/SP	Subsolo ,térreo e mezanino	885,46
	Santo André	R. Senador Fláquer, 922 - Centro - Santo André/SP	Prédio – térreo, 1º, 2º, 3º pavimentos	1.629,00
	São Bernardo Do Campo	R. Luís Ferreira da Silva, 172 - Pq. São Bernardo do Campo/SP	Prédio– garagem , 1º, 2º 3º pavimentos	577,02
	Carapicuíba	Av. Celeste, 58, Centro - Carapicuíba/SP	Sobrado -térreo e 1º pavimento	980,53

Regional Osasco	Itapevi	R. Leopoldina de Camargo, 200 - Centro - Itapevi/SP	Prédio – 1º, 2º 3º pavimentos	859,62
	Regional Osasco	Av. dos Autonomistas, 3094 - Centro - Osasco/SP	Prédio (térreo e 1º pavimento)	1.527,00
	Criminal	Av. das Flores, 740 - Jd. das Flores - Osasco/SP	Sobrado (térreo, mezanino e 1º pavimento)	187,04
Regional De Campinas	Regional Campinas	R. Jorge Figueiredo Correa, 1191/1219 - Taquaral - Campinas/SP	Térreo e mezanino.	3. 177,00
	Vila Mimosa	R. Dionísio Cazotti,719 -Vila Mimosa - Campinas/SP	Subsolo, térreo , 1º pavimento e área externa.	1.498,00
	Limeira	Av. Maria Buzolin, 622 - Jd. Piratininga - Limeira/SP	Térreo , 1º pavimento e área externa.	700,00
	Piracicaba	R. Benjamim Constan, 823 - Centro - Piracicaba/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	797,66
Regional Jundiaí	Regional Jundiaí	R. Mal. Deodoro da Fonseca, 646 - Centro - Jundiaí/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	1.374,85
Regional Sorocaba	Avaré	R. Bahia, 410 - Água Branca - Avaré/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	551,85
	Itapetininga	R. Dr. Virgílio de Resende, 1367 - Centro - Itapetininga/SP	Térreo e 1º pavimento.	714,00
	Regional Sorocaba	Pça. Carlos de Campos, 114 - Centro - Sorocaba/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	1.390,00
Regional São José Dos	Caraguatatuba	R. Guaratinguetá, 72 - Sumaré - Caraguatatuba/SP	Térreo e área externa	345,16 (principal) + 49,50 (bloco anexo)
	Jacareí	R. Treze de Maio, 29 - Centro - Jacareí/SP	Prédio – térreo, 1º e 2º pavimentos.	748,87

Campos	Regional São José Dos Campos	R. Com. Vicente Paulo Penido, 532 - Pq. Resid. Aquarius - São José dos Campos/SP	Sobrado - - térreo, 1º pavimento e área externa.	599,90
	São Sebastião	R. Ipiranga, 50 - Centro - São Sebastião/SP	Térreo e área externa.	571,08 (DPESP) + 54,19 (CATI)
Regional Taubaté	Regional Taubaté	Pça. Coronel Vitoriano, 113 - Centro - Taubaté/SP	Sobrado - - térreo, 1º pavimento e área externa.	725,00
Regional Vale Do Ribeira	Regional Registro	R. Gersoni Napoli, 04 - Centro - Registro/SP	Prédio - - térreo e piso superior.	473,70
Regional Santos	Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 1327, Vl. Santa Rosa - Guarujá/SP	Prédio - - térreo e piso superior	691,88
	Praia Grande	Avenida Ubirajara Keutenedjian, 51- Vl. Nova Mirim - Praia Grande/SP	Térreo.	1.746,50
	Regional Santos	R. João Pessoa, 241- Centro - Santos/SP	Térreo, 1º e 2º pavimentos.	1.147,85
	São Vicente	R. Jacob Emerich, 944 - Centro - São Vicente/SP	Subsolo, térreo , 1º e 2º pavimentos.	1.460,66
Regional Bauru	Regional Bauru	R. Nicolau de Assis, 6-41-Jardim Panorama - Bauru/SP	Térreo e mezanino.	990,50
	Jaú	R. Bento Manoel, 282 - Centro - Jaú/SP	Térreo e 1º pavimento.	446,20
Regional Ribeirão Preto	Barretos	R. 25 de Agosto, 740 - Exposição - Barretos/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	602,02
	Franca	Av. Presidente Vargas, 299 - Cidade Nova - Franca/SP	Térreo, 1º pavimento e área externa.	737,00
	Regional Ribeirão Preto	R. Alice Além Saad, 1256 - Nova Ribeirânea - Ribeirão Preto/SP	Térreo, 1º e 2º pavimentos e área externa.	1.690,92

Regional São Carlos	Araraquara	R. São Bento, 1.725 - Centro - Araraquara/SP	Térreo, 1° e 2° pavimentos e área externa.	609,36
	Rio Claro	Av. 17, 1810 - Consolação - Rio Claro/SP	Térreo e área externa.	1.221,14
	Regional São Carlos	R. Belarmino Indalécio de Souza, 549 - Vl. Monteiro - São Carlos/SP	Subsolo, térreo, mezanino e área externa.	2.535,00
Regional Araçatuba	Regional Araçatuba	R. Quinze de Novembro, 395 - Centro - Araçatuba/SP	Térreo, 1° pavimento e área externa.	720,00
Regional São José Do Rio Preto	Regional São José Do Rio Preto	R. Marechal Deodoro da Fonseca, 3131 - Centro - São José do Rio Preto/SP	Térreo e mezanino.	829,15
Regional De Marília	Regional Marília	Av. Sampaio Vidal, 132/142 - Barbosa - Marília/SP	Térreo e 1° pavimento.	900,94
	Marília Criminal	R. Marrey Junior, 142 - Fragata - Marília/SP	Térreo e área externa.	164,00
	Tupã	R. João Tavares do Couto, 15 - Vl. das Indústrias - Tupã/SP	Térreo e área externa.	1.423,9
Regional Presidente Prudente	Regional Presidente Prudente	R. Francisco Goulart, 216 - Vl. Nova - Presidente Prudente/SP	Térreo e área externa.	902,00

2.1. Divisão por Lotes

2.1.1. Para facilitar e agilizar o atendimento às demandas, bem como com o intuito de minimizar o custo total da presente contratação, optou-se pela divisão em 4 (quatro) lotes (Lotes 1 a 4) das Macrorregiões designadas pela DPESP.

2.1.2. A empresa que for CONTRATADA será responsável por prestar todos os serviços descritos no item 3 abaixo, nas unidades que compõe o lote

2.1.3. Divisão dos Lotes e as correspondentes Macrorregiões:

2.1.3.1. Lote 1: Correspondente às Macrorregiões: M1, M2, M3 e M6

Lote	Município	Regional		Macrorregião
		Administração Superior	Almoxarifado Ouvidoria Geral	Macrorregião 1
		Regional Central	Av. Liberdade, 32	Macrorregião 1

Lote 1	São Paulo (Capital)				
		Regional Sul	Santo Amaro	Macroregião 1	
		Regional Norte-Oeste	Lapa Freguesia do Ó	Macroregião 1	
		Regional Leste	São Miguel Paulista Tatuapé Vila Prudente	Macroregião 1	
		Regional Criminal / Regional Infância e Juventude	Barra Funda	Macroregião 1	
	Franco da Rocha	Regional Guarulhos		Macroregião 2	
	Guarulhos	Regional Guarulhos		Macroregião 2	
	Ferraz de Vasconcelos	Regional Mogi Das Cruzes		Macroregião 2	
	Itaquaquecetuba	Regional Mogi Das Cruzes		Macroregião 2	
	Mogi das Cruzes	Regional Mogi Das Cruzes		Macroregião 2	
	Diadema	Regional ABCD		Macroregião 3	
	Mauá	Regional ABCD		Macroregião 3	
	Santo André	Regional ABCD		Macroregião 3	
	São Bernardo do Campo	Regional ABCD		Macroregião 3	
	Carapicuíba	Regional Osasco		Macroregião 3	
	Itapevi	Regional Osasco		Macroregião 3	
	Osasco	Regional Osasco	Regional	Macroregião 3	
			Criminal		
	Campinas	Regional Campinas	Taquaral	Macroregião 6	
			Vila Mimosa		
	Limeira	Regional Campinas		Macroregião 6	
	Piracicaba	Regional Campinas		Macroregião 6	
	Jundiaí	Regional Jundiaí		Macroregião 6	

	Avaré	Regional Sorocaba	Macroregião 6
	Itapetininga	Regional Sorocaba	Macroregião 6
	Sorocaba	Regional Sorocaba	Macroregião 6

2.1.3.2. Lote 2: Correspondente às Macrorregiões: M4, M5

Lote	Município	Regional	Macroregião
Lote 2	Caraguatatuba	Regional São José dos Campos	Macroregião 4
	Jacareí	Regional São José dos Campos	Macroregião 4
	São José dos Campos	Regional São José dos Campos	Macroregião 4
	São Sebastião	Regional São José dos Campos	Macroregião 4
	Taubaté	Regional Taubaté	Macroregião 4
	Registro	Regional Registro	Macroregião 5
	Guarujá	Regional Santos	Macroregião 5
	Praia Grande	Regional Santos	Macroregião 5
	Santos	Regional Santos	Macroregião 5
	São Vicente	Regional Santos	Macroregião 5

2.1.3.3. Lote 3: Correspondente a Macrorregião: M7

Lote	Município	Regional	Macroregião
Lote 3	Bauru	Regional Bauru	Macroregião 7
	Jaú	Regional Bauru	Macroregião 7
	Barretos	Regional Ribeirão Preto	Macroregião 7
	Franca	Regional Ribeirão Preto	Macroregião 7
	Ribeirão Preto	Regional Ribeirão Preto	Macroregião 7
	Araraquara	Regional São Carlos	Macroregião 7

	Rio Claro	Regional São Carlos	Macroregião 7
	São Carlos	Regional São Carlos	Macroregião 7

2.1.3.4. Lote 4: Correspondente às Macrorregiões: M8 e M9

Lote	Município	Regional	Macroregião	
Lote 4	Araçatuba	Regional Araçatuba	Macroregião 8	
	São José do Rio Preto	Regional São José do Rio Preto	Macroregião 8	
	Marília	Regional Marília	Regional	Macroregião 9
			Criminal	
	Tupã	Regional Marília	Macroregião 9	
Presidente Prudente	Regional Presidente Prudente	Macroregião 9		

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Desinsetização

A desinsetização deverá ser feita nos imóveis indicados no item 2 acima, em 4 (quatro) aplicações com intervalo de 3 (três) meses de uma para outra, conforme abaixo:

1ª aplicação: Na data indicada na respectiva ordem de serviço;

2ª aplicação: 03 (três) meses após a 1ª aplicação;

3ª aplicação: 03 (três) meses após a 2ª aplicação;

4ª aplicação: 03 (três) meses após a 3ª aplicação.

O serviço será realizado ao longo das instalações internas e externas onde aplicável, com o uso de inseticidas biodegradáveis líquidos pulverizados ou atomizados e/ou em gel aplicados em ambientes internos e compartimentos, de efeito residual e inodoro, registrados junto ao Ministério da Saúde, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação de artrópodes tais como: barata alemã (*Blattella Germânica*), barata americana (*Periplaneta Americana*), aranhas, escorpiões, formigas e pulgas, em todos os ambientes. Os inseticidas deverão ser aplicados, principalmente (sem prejuízos das demais localidades necessárias), em pequenas frestas, fendas, interior de interruptores e tomadas, abaixo das mesas, balcões, gavetas, gabinetes e gabinetes de pia.

3.2. Desratização

A desratização deverá ser feita nos imóveis indicados no item 2 acima, em 4 (quatro) aplicações com intervalo de 3 (três) meses de uma para outra, conforme abaixo:

1ª aplicação: Na data indicada na respectiva ordem de serviço;

2ª aplicação: 03 (três) meses após a 1ª aplicação;

3ª aplicação: 03 (três) meses após a 2ª aplicação;

4ª aplicação: 03 (três) meses após a 3ª aplicação.

Os serviços poderão ser realizados com uso de rodenticidas anticoagulantes de efeitos crônicos e de dose única, com o auxílio de iscas e aplicações próprias para este fim, se necessárias, colocadas em locais estratégicos e locais onde foram avistados excrementos, restos de alimentação e os próprios roedores, de acordo com a expertise da CONTRATADA. Os produtos químicos deverão causar impacto mínimo ao meio ambiente e não poderão colocar em risco a saúde das pessoas que transitam e trabalham nos locais em que os serviços serão prestados.

3.3. Descupinização

Os serviços de descupinização serão realizados somente nas unidades constantes no item 3.3.1, com aplicação única por ano, após emissão das respectivas ordens de serviço.

A descupinização deverá abranger o tratamento tanto para cupins de madeira quanto para cupins de solo.

A descupinização de cupins de madeira será realizada no espaço entre o forro e o telhado do imóvel, no madeiramento do telhado, por injeção na parte interna das madeiras e aplicação de inseticida na superfície do madeiramento e outros locais, se necessário.

Para cupins de solo o tratamento será realizado por aplicação de inseticida nos locais afetados, incluindo o forro e madeiramento do telhado.

3.3.1. Unidades em que acontecerá o serviço de descupinização

Lote 1: Correspondente às Macrorregiões: M1, M2, M3 e M6		
Regional	Unidades / Sedes Administrativas	Endereço
Regional Criminal / Regional Infância e Juventude	Barra Funda	R. Inhaúmas, 169 - Várzea da Barra Funda - São Paulo/SP
Regional Norte-Oeste	Lapa	Rua George Smith, 171 - Lapa, São Paulo/SP
	Freguesia do Ó	R. Mateus de Leão, nº 46 - Vl. Albertina - São Paulo/SP
Regional ABCD	Mauá	Rua General Osório, 412 - Vl. Bocaina - Mauá/SP
Regional Campinas	Campinas Taquaral	Rua Jorge Figueiredo Correa, 1191/1219, Taquaral - Campinas/SP
	Vila Mimosa	Rua Dionísio Cazotti, 719 Vila Mimosa - Campinas/SP
	Limeira	Av. Maria Buzolin, nº 622 - Jd. Piratininga - Limeira/SP
	Piracicaba	Rua Benjamim Constan, 823 - Centro - Piracicaba/SP
Lote 3: Correspondente a Macrorregião: M7		

Regional Bauru	Regional Bauru	Rua Nicolau de Assis, 641-Jardim Panorama - Bauru/SP
	Jaú	Rua Bento Manoel, 282 - Centro - Jaú/SP
Regional Ribeirão Preto	Barretos	R. 25 de Agosto, nº 740 - Bº Exposição - Barretos/SP
	Franca	Av. Presidente Vargas, nº 299 - Cidade Nova - Franca/SP
	Regional Ribeirão Preto	R. Alice Além Saad, nº 1256 - Nova Ribeirânea - Ribeirão Preto/SP
Regional São Carlos	Rio Claro	Avenida 17, 1810 - Consolação - Rio Claro/SP
Lote 4: Correspondente às Macrorregiões: M8 e M9		
Regional Araçatuba	Regional Araçatuba	Rua Quinze de Novembro, 395 - Centro - Araçatuba/SP
Regional Marília	Regional Marília	Av. Sampaio Vidal, nº 132 - Barbosa - Marília/SP
	Marília Criminal	Rua Marrey Junior, 142 - Fragata - Marília/SP
	Tupã	R. João Tavares do Couto, nº 15 - VI. Das Indústrias - Tupã/SP

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as Boas Práticas Operacionais e todas as disposições contidas na Resolução RDC nº. 622, de 09/03/2022, e alterações posteriores, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cujo teor regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

4.2. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto às respectivas autoridades sanitária e ambiental competentes de sua região;

4.3. Todos os produtos químicos utilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente registrados na ANVISA, conforme dispõe o art.º6 da RDC nº. 622 de 09/03/2022;

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro da empresa e de seu responsável técnico perante o respectivo conselho profissional;

4.5. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos para elevação e acesso aos pontos de infestação em altura, se houver;

4.6. A CONTRATADA deverá retornar ao seu estabelecimento todas as embalagens vazias dos produtos utilizados quando da execução dos serviços para correta destinação;

4.7. De acordo com a Resolução RDC nº 622/2022, após a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, além da respectiva nota fiscal, um comprovante de execução do serviço, o qual deverá conter:

I. Nome da CONTRATANTE;

II. Endereço da localidade em que o serviço foi executado;

III. As pragas-alvo;

IV. A data em que o serviço foi executado;

V. O prazo de assistência técnica;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número de telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA;

XII. A CONTRATADA deverá afixar cartazes nos edifícios da CONTRATANTE após execução dos serviços, informando sobre a realização dos mesmos.

5. VISTORIA

5.1. A Proponente poderá a seu critério, realizar “visita técnica” para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo colher informações e subsídios que julgue necessários para a correta elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à DPESP nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.2. A Proponente não poderá alegar desconhecimento de informações técnicas, caso opte por não efetuar a visita técnica acima franqueada.

5.3. O agendamento poderá ser realizado com os servidores abaixo relacionados, preferencialmente por e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Regional	Unidades / Sedes Administrativas	Contato	E-mail
Administração Superior	Almoxarifado	Márcia Keiko Sato	dlo@defensoria.sp.def.br
	Ouvidoria-Geral	Maria Cristina F. Salerno	mcfsalerno@defensoria.sp.def.br
Regional Central	Regional Cível Central	Marcos Rossi de Cerqueira Leite	mrclite@defensoria.sp.gov.br
Regional Sul	Santo Amaro	Sergio Santos Wendt	swendt@defensoria.sp.def.br
Regional	Lapa	Marcelo Hoçoya	mhocoya@defensoria.sp.gov.br

Norte-Oeste	Freguesia do Ó	Luciani Malyi Hosokawa	lhosokawa@defensoria.sp.def.br
Regional Leste	São Miguel Paulista	Fatima Alves Correia	facorreia@defensoria.sp.def.br
	Tatuapé	Hizzis Aparecida do Nascimento	hnascimento@defensoria.sp.def.br
	Vila Prudente	Jaime Leitão da Silva Filho	jlfilho@defensoria.sp.def.br
Regional Barra Funda (novo)/infância	Infância e Juventude	Aquiles Alijarte	aalijarte@defensoria.sp.def.br
Regional Guarulhos	Franco Da Rocha	Fernanda Célia Vaz Braz	fbraz@defensoria.sp.def.br
	Regional (Sete De Setembro)	Claudia Cristina Pitta	cpitta@defensoria.sp.def.br
Regional De Mogi Das Cruzes	Ferraz De Vasconcelos	Leondas Oliveira Miranda	lmiranda@defensoria.sp.def.br
	Itaquaquecetuba	Alexandre Tadeu dos Santos	asantos@defensoria.sp.def.br
	Regional Mogi Das Cruzes	Maria Cecília Franco da Costa	mccosta@defensoria.sp.def.br
Regional ABCD	Diadema	Marcia Haidee Silva Molina	mhsmolina@defensoria.sp.def.br
	Mauá	Alexandra da Conceicao Correa	acorrea@defensoria.sp.def.br
	Santo André	Flavia Maria B. Jacinto	fmjacinto@defensoria.sp.def.br
	Regional São Bernardo Do Campo	Cintia Pimentel Teixeira de Oliveira	cptoliveira@defensoria.sp.def.br
Regional Osasco	Carapicuíba	Leonardo da Costa	lcosta@defensoria.sp.def.br
	Itapevi	Jarbas Correia Leite	jpontes@defensoria.sp.def.br
	Regional Osasco	Gabriel Pinto Nunes	gpnunes@defensoria.sp.def.br
	Criminal	Edvan Mota dos Santos	emsantos@defensoria.sp.def.br
	Regional Campinas	Raphaela Pacheco de Almeida	rpalmeida@defensoria.sp.def.br

Regional De Campinas	Vila Mimosa	Geovani Bianchi Lopes	gblopes@defensoria.sp.def.br
	Limeira	Cristiano Cabeça Bonfim	cbonfim@defensoria.sp.def.br
	Piracicaba	Gleice Maira Limongi Mutte Penteadó	gpenteadó@defensoria.sp.def.br
Regional Jundiá	Regional Jundiá	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Regional Sorocaba	Avaré	Luciano Martins da Costa	lmcosta@defensoria.sp.def.br
	Itapetininga	Marcos Felipe Rochel	mrochel@defensoria.sp.def.br
	Regional Sorocaba	Carla Monteiro Gasbarro	cmgasbarro@defensoria.sp.def.br
Regional São José Dos Campos	Caraguatatuba	Bruno Bugarin dos S. Guerra	bguerra@defensoria.sp.def.br
	Jacareí	Patrícia da Costa Rodrigues	pcrodrigues@defensoria.sp.def.br
	São Sebastião	Fiorela Liria Vanzella	fvanzella@defensoria.sp.def.br
	Regional São José Dos Campos	Marcio Matias	mmatias@defensoria.sp.def.br
Regional Taubaté	Regional Taubaté	Daniel Altair Cursino	dcursino@defensoria.sp.def.br
Regional Vale Do Ribeira	Regional Registro	Denis Carlos de Paula Artega	darteaga@defensoria.sp.def.br
Regional Santos	Guarujá	Débora Simone Lins Dornellas	dsdornellas@defensoria.sp.def.br
	Praia Grande	Renata Muniz de Aguiar	raguiar@defensoria.sp.def.br
	Regional Santos	Hidelberto Moblicci Junior	hjunior@defensoria.sp.def.br
	São Vicente	Claudia Regina Recke	crrecke@defensoria.sp.def.br
Regional Bauru	Regional Bauru	Silvia Maria Croce Grava	smcgrava@defensoria.sp.def.br
	Jaú	João Paulo Vaz de Almeida	jpvoz@defensoria.sp.def.br
Regional Ribeirão Preto	Barretos	Vinicius Parreira de Souza	vsousa@defensoria.sp.def.br
	Franca	Paulo Flor de Luna	pfluna@defensoria.sp.def.br

	Regional Ribeirão Preto	Hadabete Ferreira de Carvalho	hcarvalho@defensoria.sp.def.br
Regional São Carlos	Araraquara	Graziele Alessandra L. Colla	gacolla@defensoria.sp.def.br
	Rio Claro	Leda Christian Libardi Liborio	lcliborio@defensoria.sp.def.br
	Regional São Carlos	Paulo Rogerio Francé	prfrance@defensoria.sp.def.br
Regional Araçatuba	Regional Araçatuba	Gisele Galhardo Sanches	gsanches@defensoria.sp.def.br
Regional São José Do Rio Preto	Regional São José Do Rio Preto	Silvia Cavasana de Paula e Silva	scsilva@defensoria.sp.def.br
Regional De Marília	Regional Marília	Susane Angelica C. Marques	samarques@defensoria.sp.def.br
	Marília Criminal	Susane Angelica C. Marques	samarques@defensoria.sp.def.br
	Tupã	Raquel Miada Cervigni	rmiada@defensoria.sp.def.br
Regional Presidente Prudente	Regional Presidente Prudente	Renata Rodrigues Alessi de Souza	rrpereira@defensoria.sp.def.br

5.4. Os eventuais licitantes não poderão alegar, em momento nenhum, o desconhecimento de possíveis interferências ou dificuldades existentes no local, citadas ou não na documentação disponibilizada.

5.5. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.6. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

6. PERÍODO DE TRABALHO

6.1. Para aplicação de produtos químicos deverá ser informado preliminarmente pela CONTRATADA, para a aprovação do responsável pela Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ocupa o imóvel, especificações do tempo de aplicação dos produtos e o tempo em que cada sala ou espaço deverá permanecer isolado (quando for o caso).

6.2. Os serviços de aplicação dos produtos químicos para controle de pragas deverão ser realizados mediante prévia programação acordada entre a CONTRATADA e o responsável local, que irá liberar as áreas do imóvel conforme o avanço dos serviços, resguardando o tempo mínimo necessário para que área seja novamente ocupada.

6.3. Preferencialmente estes serviços devem ser realizados após o período de atendimento ao público e/ou

expediente, sempre mediante prévia programação acordada entre a CONTRATADA e o responsável local.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO (DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)

7.1. Previamente à execução dos serviços, os riscos ocupacionais e respectivas medidas preventivas, para todos os locais de execução dos serviços, devem ser elencadas em documento de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9) e os exames médicos ocupacionais no documento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7).

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individuais (EPI's), conforme indicados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e necessários à execução dos serviços.

7.3. Somente será permitida a permanência de pessoas autorizadas pelo responsável no local de execução do serviço com os devidos equipamentos de segurança individuais.

7.4. A CONTRATADA deve adotar práticas e seguir normas de segurança que minimizem aos riscos aos seus trabalhadores e demais pessoas presentes, bem como aos materiais, instalações e equipamentos no local de execução dos serviços, sinalizando e/ou isolando o local, se for o caso.

7.5. Caso ocorra algum acidente envolvendo trabalhadores da CONTRATADA, esta deve se responsabilizar pelo atendimento, assistência, transporte e acompanhamento devidos.

7.6. Frisa-se que em função da natureza dos serviços não será permitida a subcontratação.

7.7. Deverão ser apresentadas cópias dos documentos do pessoal disponibilizado ao trabalho, conforme listagem abaixo:

I. Ficha de Registro na empresa;

II. Carteira de Trabalho (folha de identificação e registro);

III. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com apto para trabalho em altura, quando necessário;

IV. Ordem de Serviço - NR-1, que deverá estar assinada pelos empregados;

V. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

VI. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

VII. Certificados dos treinamentos para trabalhos específicos (NR 6, NR 33 e NR 35), quando necessário; e

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo estabelecido, a garantir a execução total do serviço dentro dos padrões técnicos pertinentes, refazendo-os eventualmente, sem ônus à CONTRATANTE, até que haja o atendimento dos referidos padrões caso não tenham sido atingidos.

8.2. Os serviços deverão ter todos os seus elementos executados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência aprovado pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de seu objeto.

8.3. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

8.4. Os itens, quantidades e valores a serem apresentados no orçamento serão de responsabilidade

exclusiva da CONTRATADA, não cabendo quaisquer alegações posteriores de incorreções entre projetos, orçamentos e a execução.

8.5. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste contrato.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transferirá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. Deverá ser adotado pela CONTRATADA todas as medidas necessárias para a preservação dos imóveis que foram objeto de tombamento (Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937) por órgãos do patrimônio histórico e arquitetônicos, seja parte interna ou externa, paredes, adornos, mobília e etc. onde houver prestação de serviços.

8.8. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, insumos e ferramentas, materiais de consumo, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.

8.9. Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

8.12. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, legislação ambiental, transporte de produtos perigosos, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.

8.13. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

8.14. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio junto a Administração da Unidade.

8.15. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.

8.16. Cabe à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.

8.17. A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais de prestação dos serviços, garantindo boa aparência e segurança, recolhendo e efetuando a limpeza dos resíduos existentes gerados pelos animais, insetos e roedores, seus excrementos, iscas ou venenos já utilizados, se for o caso, bem como por eventual sujeira, detritos, embalagens vazias gerados pela prestação dos serviços, cumprindo a Legislação Ambiental aplicável nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, incluindo, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente e normas vigentes.

8.18. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a armazenagem, manuseio, transporte, aplicação, orientação quanto aos riscos e efeitos dos produtos químicos utilizados, em forma líquida, de isca ou gel ou qualquer outra, bem como pelo manuseio, transporte e correta destinação das embalagens vazias, seguindo as legislações vigentes nos âmbitos ambiental, sanitário e de transporte de produtos perigosos.

- 8.19.** Em caso de acidente ambiental a CONTRATADA deverá atender à Legislação Ambiental aplicável nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal para remediação dos danos causados.
- 8.20.** A CONTRATADA será a única responsável pela aplicação dos produtos químicos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes da sua utilização junto aos seus trabalhadores, aos trabalhadores da CONTRATANTE e a terceiros ou usuários das áreas dos imóveis objeto do presente contrato.
- 8.21.** A CONTRATADA deve observar as leis e normas locais vigentes quanto a emissão de ruídos, especialmente em caso de trabalho no período noturno.
- 8.22.** A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 8.23.** A CONTRATADA deve dar ciência de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 8.24.** A CONTRATADA deve se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.
- 8.25.** A CONTRATADA deve manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à esta licitação.
- 8.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;
- 8.27.** Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;
- 8.28.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;
- 8.29.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.30.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 8.31.** Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto da contratação;
- 8.32.** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.33.** Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 8.34.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.35.** Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 8.36.** A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

- I** – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;
- II** – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;
- III** – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;
- IV** – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;
- V** – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- I.** indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II.** dispor à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado;
- III.** encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços;
- IV.** fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados, assim como dirimir dúvidas surgidas durante a execução;
- V.** orientar seus servidores a desobstruírem com antecedência todos os locais de trabalho, incluindo artigos de escritório, para não prejudicar as atividades da CONTRATADA;
- VI.** verificar a melhor data e horário para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, sem prejudicar suas atividades ordinárias;
- VII.** garantir que o imóvel seja evacuado antes do início da execução dos serviços e comunicar a todo seu pessoal o dia e a hora das aplicações;
- VIII.** prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- IX.** fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- X.** Expedir Ordem de Serviços;
- XI.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração a contratada deverá apresentar:

10.1. Licença de funcionamento

Apresentar Licença de Funcionamento para prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, em nome da licitante, emitido pelas autoridades sanitárias competente do Estado de São Paulo e dos municípios previstos neste edital, quando pertinente, autorizando a efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

10.2. Registro no conselho profissional do responsável técnico

A empresa licitante deve ser especializada no ramo de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e possuir responsável técnico habilitado.

Conforme Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA, devem ser apresentadas a comprovação da competência para exercer funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas do responsável técnico junto ao seu conselho profissional e o registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

11. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

- I. exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários e programação estabelecidos para a realização dos serviços;
- II. registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- III. aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

11.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 Após o término de cada período de execução dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

I. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

II. A realização dos descontos indicados no inciso (i) não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

12.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição com a emissão do Atestado de Execução dos Serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12.5. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

13. ORÇAMENTO

As empresas interessadas na participação da seleção de propostas deverão apresentar orçamento, cujo preço deverá indicar os valores de cada aplicação da desinsetização, desratização e descupinização, apontando ao final o valor total para prestação dos serviços.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir seus serviços de controle de pragas pelo prazo de 1 (um) ano, conforme se segue:

14.1. Desinsetização por um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de cada aplicação dos produtos para controle das pragas urbanas.

14.2. Desratização por um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de cada aplicação dos produtos para controle das pragas urbanas.

15. PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Valor
Lote 1: Correspondente às Macrorregiões: M1, M2, M3 e M6	
Desinsetização – 1ª aplicação, Almoxarifado	
Desinsetização – 2ª aplicação, Almoxarifado	
Desinsetização – 3ª aplicação, Almoxarifado	
Desinsetização – 4ª aplicação, Almoxarifado	
Desratização – 1ª aplicação, Almoxarifado	
Desratização – 2ª aplicação, Almoxarifado	
Desratização – 3ª aplicação, Almoxarifado	
Desratização – 4ª aplicação, Almoxarifado	
Desinsetização – 1ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desinsetização – 2ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desinsetização – 3ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desinsetização – 4ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desratização – 1ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desratização – 2ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desratização – 3ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desratização – 4ª aplicação, Ouvidoria Geral	
Desinsetização – 1ª aplicação na Av. Liberdade, 32	
Desinsetização – 2ª aplicação na Av. Liberdade, 32	
Desinsetização – 3ª aplicação na Av. Liberdade, 32	
Desinsetização – 4ª aplicação na Av. Liberdade, 32	
Desratização – 1ª aplicação, Av. Liberdade, 32	

Desratização – 2ª aplicação, Av. Liberdade, 32	
Desratização – 3ª aplicação, Av. Liberdade, 32	
Desratização – 4ª aplicação, Av. Liberdade, 32	
Desinsetização – 1ª aplicação, Santo Amaro	
Desinsetização – 2ª aplicação, Santo Amaro	
Desinsetização – 3ª aplicação, Santo Amaro	
Desinsetização – 4ª aplicação, Santo Amaro	
Desratização – 1ª aplicação, Santo Amaro	
Desratização – 2ª aplicação, Santo Amaro	
Desratização – 3ª aplicação, Santo Amaro	
Desratização – 4ª aplicação, Santo Amaro	
Desinsetização – 1ª aplicação, Lapa	
Desinsetização – 2ª aplicação, Lapa	
Desinsetização – 3ª aplicação, Lapa	
Desinsetização – 4ª aplicação, Lapa	
Desratização – 1ª aplicação, Lapa	
Desratização – 2ª aplicação, Lapa	
Desratização – 3ª aplicação, Lapa	
Desratização – 4ª aplicação, Lapa	
Descupinização – Aplicação Única, Lapa	
Desinsetização – 1ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desinsetização – 2ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desinsetização – 3ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desinsetização – 4ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desratização – 1ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desratização – 2ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desratização – 3ª aplicação, Freguesia do Ó	
Desratização – 4ª aplicação, Freguesia do Ó	
Descupinização – Aplicação Única, Freguesia do Ó	
Desinsetização – 1ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desinsetização – 2ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desinsetização – 3ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desinsetização – 4ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desratização – 1ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desratização – 2ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desratização – 3ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desratização – 4ª aplicação, São Miguel Paulista	
Desinsetização – 1ª aplicação, Tatuapé	
Desinsetização – 2ª aplicação, Tatuapé	
Desinsetização – 3ª aplicação, Tatuapé	
Desinsetização – 4ª aplicação, Tatuapé	
Desratização – 1ª aplicação, Tatuapé	
Desratização – 2ª aplicação, Tatuapé	
Desratização – 3ª aplicação, Tatuapé	

Desratização – 4ª aplicação, Tatuapé	
Desinsetização – 1ª aplicação, Vila Prudente	
Desinsetização – 2ª aplicação, Vila Prudente	
Desinsetização – 3ª aplicação, Vila Prudente	
Desinsetização – 4ª aplicação, Vila Prudente	
Desratização – 1ª aplicação, Vila Prudente	
Desratização – 2ª aplicação, Vila Prudente	
Desratização – 3ª aplicação, Vila Prudente	
Desratização – 4ª aplicação, Vila Prudente	
Desinsetização – 1ª aplicação, Barra Funda	
Desinsetização – 2ª aplicação, Barra Funda	
Desinsetização – 3ª aplicação, Barra Funda	
Desinsetização – 4ª aplicação, Barra Funda	
Desratização – 1ª aplicação, Barra Funda	
Desratização – 2ª aplicação, Barra Funda	
Desratização – 3ª aplicação, Barra Funda	
Desratização – 4ª aplicação, Barra Funda	
Descupinização – Aplicação Única, Barra Funda	
Desinsetização – 1ª aplicação, Franco da Rocha	
Desinsetização – 2ª aplicação, Franco da Rocha	
Desinsetização – 3ª aplicação, Franco da Rocha	
Desinsetização – 4ª aplicação, Franco da Rocha	
Desratização – 1ª aplicação, Franco da Rocha	
Desratização – 2ª aplicação, Franco da Rocha	
Desratização – 3ª aplicação, Franco da Rocha	
Desratização – 4ª aplicação, Franco da Rocha	
Desinsetização – 1ª aplicação, Guarulhos	
Desinsetização – 2ª aplicação, Guarulhos	
Desinsetização – 3ª aplicação, Guarulhos	
Desinsetização – 4ª aplicação, Guarulhos	
Desratização – 1ª aplicação, Guarulhos	
Desratização – 2ª aplicação, Guarulhos	
Desratização – 3ª aplicação, Guarulhos	
Desratização – 4ª aplicação, Guarulhos	
Desinsetização – 1ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desinsetização – 2ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desinsetização – 3ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desinsetização – 4ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desratização – 1ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desratização – 2ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desratização – 3ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desratização – 4ª aplicação, Ferraz de Vasconcelos	
Desinsetização – 1ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desinsetização – 2ª aplicação, Itaquaquetuba	

Desinsetização – 3ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desinsetização – 4ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desratização – 1ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desratização – 2ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desratização – 3ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desratização – 4ª aplicação, Itaquaquetuba	
Desinsetização – 1ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desinsetização – 2ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desinsetização – 3ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desinsetização – 4ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desratização – 1ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desratização – 2ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desratização – 3ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desratização – 4ª aplicação, Mogi das Cruzes	
Desinsetização – 1ª aplicação, Diadema	
Desinsetização – 2ª aplicação, Diadema	
Desinsetização – 3ª aplicação, Diadema	
Desinsetização – 4ª aplicação, Diadema	
Desratização – 1ª aplicação, Diadema	
Desratização – 2ª aplicação, Diadema	
Desratização – 3ª aplicação, Diadema	
Desratização – 4ª aplicação, Diadema	
Desinsetização – 1ª aplicação, Mauá	
Desinsetização – 2ª aplicação, Mauá	
Desinsetização – 3ª aplicação, Mauá	
Desinsetização – 4ª aplicação, Mauá	
Desratização – 1ª aplicação, Mauá	
Desratização – 2ª aplicação, Mauá	
Desratização – 3ª aplicação, Mauá	
Desratização – 4ª aplicação, Mauá	
Descupinização – Aplicação Única, Mauá	
Desinsetização – 1ª aplicação, Santo André	
Desinsetização – 2ª aplicação, Santo André	
Desinsetização – 3ª aplicação, Santo André	
Desinsetização – 4ª aplicação, Santo André	
Desratização – 1ª aplicação, Santo André	
Desratização – 2ª aplicação, Santo André	
Desratização – 3ª aplicação, Santo André	
Desratização – 4ª aplicação, Santo André	
Desinsetização – 1ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desinsetização – 2ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desinsetização – 3ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desinsetização – 4ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desratização – 1ª aplicação, São Bernardo do Campo	

Desratização – 2ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desratização – 3ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desratização – 4ª aplicação, São Bernardo do Campo	
Desinsetização – 1ª aplicação, Carapicuíba	
Desinsetização – 2ª aplicação, Carapicuíba	
Desinsetização – 3ª aplicação, Carapicuíba	
Desinsetização – 4ª aplicação, Carapicuíba	
Desratização – 1ª aplicação, Carapicuíba	
Desratização – 2ª aplicação, Carapicuíba	
Desratização – 3ª aplicação, Carapicuíba	
Desratização – 4ª aplicação, Carapicuíba	
Desinsetização – 1ª aplicação, Itapevi	
Desinsetização – 2ª aplicação, Itapevi	
Desinsetização – 3ª aplicação, Itapevi	
Desinsetização – 4ª aplicação, Itapevi	
Desratização – 1ª aplicação, Itapevi	
Desratização – 2ª aplicação, Itapevi	
Desratização – 3ª aplicação, Itapevi	
Desratização – 4ª aplicação, Itapevi	
Desinsetização – 1ª aplicação, Regional Osasco	
Desinsetização – 2ª aplicação, Regional Osasco	
Desinsetização – 3ª aplicação, Regional Osasco	
Desinsetização – 4ª aplicação, Regional Osasco	
Desratização – 1ª aplicação, Regional Osasco	
Desratização – 2ª aplicação, Regional Osasco	
Desratização – 3ª aplicação, Regional Osasco	
Desratização – 4ª aplicação, Regional Osasco	
Desinsetização – 1ª aplicação, Osasco Criminal	
Desinsetização – 2ª aplicação, Osasco Criminal	
Desinsetização – 3ª aplicação, Osasco Criminal	
Desinsetização – 4ª aplicação, Osasco Criminal	
Desratização – 1ª aplicação, Osasco Criminal	
Desratização – 2ª aplicação, Osasco Criminal	
Desratização – 3ª aplicação, Osasco Criminal	
Desratização – 4ª aplicação, Osasco Criminal	
Desinsetização – 1ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desinsetização – 2ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desinsetização – 3ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desinsetização – 4ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desratização – 1ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desratização – 2ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desratização – 3ª aplicação, Campinas Taquaral	
Desratização – 4ª aplicação, Campinas Taquaral	
Descupinização – Aplicação Única, Campinas Taquaral	

Desinsetização – 1ª aplicação, Vila Mimosa	
Desinsetização – 2ª aplicação, Vila Mimosa	
Desinsetização – 3ª aplicação, Vila Mimosa	
Desinsetização – 4ª aplicação, Vila Mimosa	
Desratização – 1ª aplicação, Vila Mimosa	
Desratização – 2ª aplicação, Vila Mimosa	
Desratização – 3ª aplicação, Vila Mimosa	
Desratização – 4ª aplicação, Vila Mimosa	
Descupinização – Aplicação Única, Vila Mimosa	
Desinsetização – 1ª aplicação, Limeira	
Desinsetização – 2ª aplicação, Limeira	
Desinsetização – 3ª aplicação, Limeira	
Desinsetização – 4ª aplicação, Limeira	
Desratização – 1ª aplicação, Limeira	
Desratização – 2ª aplicação, Limeira	
Desratização – 3ª aplicação, Limeira	
Desratização – 4ª aplicação, Limeira	
Descupinização – Aplicação Única, Limeira	
Desinsetização – 1ª aplicação, Piracicaba	
Desinsetização – 2ª aplicação, Piracicaba	
Desinsetização – 3ª aplicação, Piracicaba	
Desinsetização – 4ª aplicação, Piracicaba	
Desratização – 1ª aplicação, Piracicaba	
Desratização – 2ª aplicação, Piracicaba	
Desratização – 3ª aplicação, Piracicaba	
Desratização – 4ª aplicação, Piracicaba	
Descupinização – Aplicação Única, Piracicaba	
Desinsetização – 1ª aplicação, Jundiaí	
Desinsetização – 2ª aplicação, Jundiaí	
Desinsetização – 3ª aplicação, Jundiaí	
Desinsetização – 4ª aplicação, Jundiaí	
Desratização – 1ª aplicação, Jundiaí	
Desratização – 2ª aplicação, Jundiaí	
Desratização – 3ª aplicação, Jundiaí	
Desratização – 4ª aplicação, Jundiaí	
Desinsetização – 1ª aplicação, Avaré	
Desinsetização – 2ª aplicação, Avaré	
Desinsetização – 3ª aplicação, Avaré	
Desinsetização – 4ª aplicação, Avaré	
Desratização – 1ª aplicação, Avaré	
Desratização – 2ª aplicação, Avaré	
Desratização – 3ª aplicação, Avaré	
Desratização – 4ª aplicação, Avaré	
Desinsetização – 1ª aplicação, Itapetininga	

Desinsetização – 2ª aplicação, Itapetininga	
Desinsetização – 3ª aplicação, Itapetininga	
Desinsetização – 4ª aplicação, Itapetininga	
Desratização – 1ª aplicação, Itapetininga	
Desratização – 2ª aplicação, Itapetininga	
Desratização – 3ª aplicação, Itapetininga	
Desratização – 4ª aplicação, Itapetininga	
Desinsetização – 1ª aplicação, Sorocaba	
Desinsetização – 2ª aplicação, Sorocaba	
Desinsetização – 3ª aplicação, Sorocaba	
Desinsetização – 4ª aplicação, Sorocaba	
Desratização – 1ª aplicação, Sorocaba	
Desratização – 2ª aplicação, Sorocaba	
Desratização – 3ª aplicação, Sorocaba	
Desratização – 4ª aplicação, Sorocaba	
Valor total referente ao Lote 1	
Lote 2: Correspondente às Macrorregiões: M4, M5	
Desinsetização – 1ª aplicação, Caraguatatuba	
Desinsetização – 2ª aplicação, Caraguatatuba	
Desinsetização – 3ª aplicação, Caraguatatuba	
Desinsetização – 4ª aplicação, Caraguatatuba	
Desratização – 1ª aplicação, Caraguatatuba	
Desratização – 2ª aplicação, Caraguatatuba	
Desratização – 3ª aplicação, Caraguatatuba	
Desratização – 4ª aplicação, Caraguatatuba	
Desinsetização – 1ª aplicação, Jacareí	
Desinsetização – 2ª aplicação, Jacareí	
Desinsetização – 3ª aplicação, Jacareí	
Desinsetização – 4ª aplicação, Jacareí	
Desratização – 1ª aplicação, Jacareí	
Desratização – 2ª aplicação, Jacareí	
Desratização – 3ª aplicação, Jacareí	
Desratização – 4ª aplicação, Jacareí	
Desinsetização – 1ª aplicação, São José dos Campos	
Desinsetização – 2ª aplicação, São José dos Campos	
Desinsetização – 3ª aplicação, São José dos Campos	
Desinsetização – 4ª aplicação, São José dos Campos	
Desratização – 1ª aplicação, São José dos Campos	
Desratização – 2ª aplicação, São José dos Campos	
Desratização – 3ª aplicação, São José dos Campos	
Desratização – 4ª aplicação, São José dos Campos	
Desinsetização – 1ª aplicação, São Sebastião	
Desinsetização – 2ª aplicação, São Sebastião	

Desinsetização – 3ª aplicação, São Sebastião	
Desinsetização – 4ª aplicação, São Sebastião	
Desratização – 1ª aplicação, São Sebastião	
Desratização – 2ª aplicação, São Sebastião	
Desratização – 3ª aplicação, São Sebastião	
Desratização – 4ª aplicação, São Sebastião	
Desinsetização – 1ª aplicação, Taubaté	
Desinsetização – 2ª aplicação, Taubaté	
Desinsetização – 3ª aplicação, Taubaté	
Desinsetização – 4ª aplicação, Taubaté	
Desratização – 1ª aplicação, Taubaté	
Desratização – 2ª aplicação, Taubaté	
Desratização – 3ª aplicação, Taubaté	
Desratização – 4ª aplicação, Taubaté	
Desinsetização – 1ª aplicação, Registro	
Desinsetização – 2ª aplicação, Registro	
Desinsetização – 3ª aplicação, Registro	
Desinsetização – 4ª aplicação, Registro	
Desratização – 1ª aplicação, Registro	
Desratização – 2ª aplicação, Registro	
Desratização – 3ª aplicação, Registro	
Desratização – 4ª aplicação, Registro	
Desinsetização – 1ª aplicação, Guarujá	
Desinsetização – 2ª aplicação, Guarujá	
Desinsetização – 3ª aplicação, Guarujá	
Desinsetização – 4ª aplicação, Guarujá	
Desratização – 1ª aplicação, Guarujá	
Desratização – 2ª aplicação, Guarujá	
Desratização – 3ª aplicação, Guarujá	
Desratização – 4ª aplicação, Guarujá	
Desinsetização – 1ª aplicação, Praia Grande	
Desinsetização – 2ª aplicação, Praia Grande	
Desinsetização – 3ª aplicação, Praia Grande	
Desinsetização – 4ª aplicação, Praia Grande	
Desratização – 1ª aplicação, Praia Grande	
Desratização – 2ª aplicação, Praia Grande	
Desratização – 3ª aplicação, Praia Grande	
Desratização – 4ª aplicação, Praia Grande	
Desinsetização – 1ª aplicação, Santos	
Desinsetização – 2ª aplicação, Santos	
Desinsetização – 3ª aplicação, Santos	
Desinsetização – 4ª aplicação, Santos	
Desratização – 1ª aplicação, Santos	
Desratização – 2ª aplicação, Santos	

Desratização – 3ª aplicação, Santos	
Desratização – 4ª aplicação, Santos	
Desinsetização – 1ª aplicação, São Vicente	
Desinsetização – 2ª aplicação, São Vicente	
Desinsetização – 3ª aplicação, São Vicente	
Desinsetização – 4ª aplicação, São Vicente	
Desratização – 1ª aplicação, São Vicente	
Desratização – 2ª aplicação, São Vicente	
Desratização – 3ª aplicação, São Vicente	
Desratização – 4ª aplicação, São Vicente	
Valor total referente ao Lote 2	
Lote 3: Correspondente a Macrorregião: M7	
Desinsetização – 1ª aplicação, Bauru	
Desinsetização – 2ª aplicação, Bauru	
Desinsetização – 3ª aplicação, Bauru	
Desinsetização – 4ª aplicação, Bauru	
Desratização – 1ª aplicação, Bauru	
Desratização – 2ª aplicação, Bauru	
Desratização – 3ª aplicação, Bauru	
Desratização – 4ª aplicação, Bauru	
Descupinização – Aplicação Única, Bauru	
Desinsetização – 1ª aplicação, Jaú	
Desinsetização – 2ª aplicação, Jaú	
Desinsetização – 3ª aplicação, Jaú	
Desinsetização – 4ª aplicação, Jaú	
Desratização – 1ª aplicação, Jaú	
Desratização – 2ª aplicação, Jaú	
Desratização – 3ª aplicação, Jaú	
Desratização – 4ª aplicação, Jaú	
Descupinização – Aplicação Única, Jaú	
Desinsetização – 1ª aplicação, Barretos	
Desinsetização – 2ª aplicação, Barretos	
Desinsetização – 3ª aplicação, Barretos	
Desinsetização – 4ª aplicação, Barretos	
Desratização – 1ª aplicação, Barretos	
Desratização – 2ª aplicação, Barretos	
Desratização – 3ª aplicação, Barretos	
Desratização – 4ª aplicação, Barretos	
Descupinização – Aplicação Única, Barretos	
Desinsetização – 1ª aplicação, Franca	
Desinsetização – 2ª aplicação, Franca	
Desinsetização – 3ª aplicação, Franca	
Desinsetização – 4ª aplicação, Franca	

Desratização – 1ª aplicação, Franca	
Desratização – 2ª aplicação, Franca	
Desratização – 3ª aplicação, Franca	
Desratização – 4ª aplicação, Franca	
Descupinização – Aplicação Única, Franca	
Desinsetização – 1ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desinsetização – 2ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desinsetização – 3ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desinsetização – 4ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desratização – 1ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desratização – 2ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desratização – 3ª aplicação, Ribeirão Preto	
Desratização – 4ª aplicação, Ribeirão Preto	
Descupinização – Aplicação Única, Ribeirão Preto	
Desinsetização – 1ª aplicação, Araraquara	
Desinsetização – 2ª aplicação, Araraquara	
Desinsetização – 3ª aplicação, Araraquara	
Desinsetização – 4ª aplicação, Araraquara	
Desratização – 1ª aplicação, Araraquara	
Desratização – 2ª aplicação, Araraquara	
Desratização – 3ª aplicação, Araraquara	
Desratização – 4ª aplicação, Araraquara	
Desinsetização – 1ª aplicação, Rio Claro	
Desinsetização – 2ª aplicação, Rio Claro	
Desinsetização – 3ª aplicação, Rio Claro	
Desinsetização – 4ª aplicação, Rio Claro	
Desratização – 1ª aplicação, Rio Claro	
Desratização – 2ª aplicação, Rio Claro	
Desratização – 3ª aplicação, Rio Claro	
Desratização – 4ª aplicação, Rio Claro	
Desinsetização – 1ª aplicação, São Carlos	
Desinsetização – 2ª aplicação, São Carlos	
Desinsetização – 3ª aplicação, São Carlos	
Desinsetização – 4ª aplicação, São Carlos	
Desratização – 1ª aplicação, São Carlos	
Desratização – 2ª aplicação, São Carlos	
Desratização – 3ª aplicação, São Carlos	
Desratização – 4ª aplicação, São Carlos	
Valor total referente ao Lote 3	
Lote 4: Correspondente às Macrorregiões: M8 e M9	
Desinsetização – 1ª aplicação, Araçatuba	
Desinsetização – 2ª aplicação, Araçatuba	
Desinsetização – 3ª aplicação, Araçatuba	

Desinsetização – 4ª aplicação, Araçatuba	
Desratização – 1ª aplicação, Araçatuba	
Desratização – 2ª aplicação, Araçatuba	
Desratização – 3ª aplicação, Araçatuba	
Desratização – 4ª aplicação, Araçatuba	
Descupinização – Aplicação Única, Araçatuba	
Desinsetização – 1ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desinsetização – 2ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desinsetização – 3ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desinsetização – 4ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desratização – 1ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desratização – 2ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desratização – 3ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desratização – 4ª aplicação, São José do Rio Preto	
Desinsetização – 1ª aplicação, Marília Regional	
Desinsetização – 2ª aplicação, Marília Regional	
Desinsetização – 3ª aplicação, Marília Regional	
Desinsetização – 4ª aplicação, Marília Regional	
Desratização – 1ª aplicação, Marília Regional	
Desratização – 2ª aplicação, Marília Regional	
Desratização – 3ª aplicação, Marília Regional	
Desratização – 4ª aplicação, Marília Regional	
Descupinização – Aplicação Única, Marília Regional	
Desinsetização – 1ª aplicação, Marília Criminal	
Desinsetização – 2ª aplicação, Marília Criminal	
Desinsetização – 3ª aplicação, Marília Criminal	
Desinsetização – 4ª aplicação, Marília Criminal	
Desratização – 1ª aplicação, Marília Criminal	
Desratização – 2ª aplicação, Marília Criminal	
Desratização – 3ª aplicação, Marília Criminal	
Desratização – 4ª aplicação, Marília Criminal	
Descupinização – Aplicação Única, Marília Criminal	
Desinsetização – 1ª aplicação, Tupã	
Desinsetização – 2ª aplicação, Tupã	
Desinsetização – 3ª aplicação, Tupã	
Desinsetização – 4ª aplicação, Tupã	
Desratização – 1ª aplicação, Tupã	
Desratização – 2ª aplicação, Tupã	
Desratização – 3ª aplicação, Tupã	
Desratização – 4ª aplicação, Tupã	
Descupinização – Aplicação Única, Tupã	
Desinsetização – 1ª aplicação, Presidente Prudente	
Desinsetização – 2ª aplicação, Presidente Prudente	
Desinsetização – 3ª aplicação, Presidente Prudente	

Desinsetização – 4ª aplicação, Presidente Prudente	
Desratização – 1ª aplicação, Presidente Prudente	
Desratização – 2ª aplicação, Presidente Prudente	
Desratização – 3ª aplicação, Presidente Prudente	
Desratização – 4ª aplicação, Presidente Prudente	
Valor total referente ao Lote 4	

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação dos serviços será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, nos termos da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

16.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo XIII), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

I. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17. VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

17.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviços.

I. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

18.2. A contagem da periodicidade anual de que trata o subitem 18.1 será contada a partir da data de apresentação da proposta, que é o mês de referência dos preços.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), seguindo as orientações contidas no site através do endereço: [http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave;](http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave;)

19.2. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato;

19.2.1. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

19.3. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“Cadin Estadual”), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

19.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A. no prazo de 30 (trinta) dias, os quais serão contados à vista do atestado de realização dos serviços, emitido pelo gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços prestados;

19.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **item 19.4** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços.

19.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do art. 74 da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

19.7. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial vencedora do certame e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho;

19.8. Na hipótese de divergência entre o CNPJ/MF constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, responsabilizando-se pela seguridade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

20.2. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.3. As sanções de que tratam os itens 20.1 e 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

20.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

20.5. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no instrumento de contrato.

20.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

21. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

21.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

22. DA CONDIÇÃO E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

22.1. O fornecedor receberá a Ordem de Serviço através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento.

22.1.1. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Serviço será considerada recebida.

22.2. Caso a mensagem seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em papel timbrado apenas pelas vencedoras do certame em seus respectivos lotes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

Lote I - Correspondente às Macrorregiões: M1, M2, M3 e M6

Localidade	Valor do serviço		Total do Serviço
Almoxarifado	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Almoxarifado	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Ouvidoria Geral	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Ouvidoria Geral	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Av. Liberdade, 32	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Av. Liberdade, 32	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Santo Amaro	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	

Santo Amaro	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Lapa	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Lapa	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Lapa	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Freguesia do Ó	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Freguesia do Ó	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Freguesia do Ó	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
São Miguel Paulista	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Miguel Paulista	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Tatuapé	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Tatuapé	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Vila Prudente	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Vila Prudente	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Barra Funda	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Barra Funda	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Barra Funda	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Franco da Rocha	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Franco da Rocha	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Guarulhos	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Guarulhos	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Ferraz de Vasconcelos	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Ferraz de Vasconcelos	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Itaquaquecetuba	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Itaquaquecetuba	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Mogi das Cruzes	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Mogi das Cruzes	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Diadema	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Diadema	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Mauá	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Mauá	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Mauá	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Santo André	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Santo André	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Bernardo do Campo	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Bernardo do Campo	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Carapicuíba	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Carapicuíba	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Itapevi	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Itapevi	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Regional Osasco	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Regional Osasco	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Osasco Criminal	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Osasco Criminal	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Campinas Taquaral	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Campinas Taquaral	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Campinas Taquaral	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Vila Mimosa	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Vila Mimosa	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Vila Mimosa	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Limeira	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Limeira	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Limeira	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Piracicaba	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Piracicaba	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Piracicaba	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Jundiaí	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	

Jundiaí	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Avaré	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Avaré	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Itapetininga	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Itapetininga	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Sorocaba	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Sorocaba	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 1:			R\$ XXXXX

Lote 2: Correspondente às Macrorregiões: M4, M5

Localidade	Valor do serviço		Total do Serviço
Caraguatatuba	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Caraguatatuba	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Jacareí	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Jacareí	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São José dos Campos	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São José dos Campos	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Sebastião	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Sebastião	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Taubaté	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Taubaté	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Registro	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Registro	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Guarujá	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Guarujá	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Praia Grande	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Praia Grande	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Santos	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Santos	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Vicente	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Vicente	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 2:			R\$ XXXX (valor por extenso)

Lote 3: Correspondente a Macrorregião: M7

Localidade	Valor do serviço		Total do Serviço
Bauru	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Bauru	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Bauru	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Jaú	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Jaú	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Jaú	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Barretos	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Barretos	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Barretos	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX

Franca	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Franca	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Franca	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Ribeirão Preto	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Ribeirão Preto	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Ribeirão Preto	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Araraquara	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Araraquara	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Rio Claro	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Rio Claro	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Rio Claro	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
São Carlos	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São Carlos	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 3:			R\$ XXXX (valor por extenso)

Lote 4: Correspondente às Macrorregiões: M8 e M9

Localidade	Valor do serviço		Total do Serviço
Araçatuba	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Araçatuba	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Araçatuba	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
São José do Rio Preto	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
São José do Rio Preto	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		1ª Aplicação – R\$ XXXXX	

Marília Regional	Desinsetização	2ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Marília Regional	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Marília Regional	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Marília Criminal	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Marília Criminal	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Marília Criminal	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Tupã	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Tupã	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Tupã	Descupinização	Aplicação Única - R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Presidente Prudente	Desinsetização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	

		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
Presidente Prudente	Desratização	1ª Aplicação – R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
		2ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		3ª Aplicação – R\$ XXXXX	
		4ª Aplicação – R\$ XXXXX	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 4:			R\$ XXXX (valor por extenso)

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas aos serviços, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública;

2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;

3) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

3) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

4) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Profissão	
Cargo	
E-mail	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

- I - Coordenador/a Geral de Administração;
- II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;
- III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

- I - identificação dos envolvidos;
- II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;
- IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar

e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA** sob as penas da lei:

A) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).**

Observação: somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

B) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

C) que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

D) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

E) ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("CADIN ESTADUAL"), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

[INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a condução dos negócios é realizada de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684 de 03 de maio de 2023, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº 044/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A [REDAZIDA] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE AMPLO ESPECTRO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

CONTRATO Nº [REDAZIDA]/20XX

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração, **Bruna Simões**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

[INSERIR NOME COMPLETO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, situada na **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 044/2023, realizado no bojo do Processo nº 2023/0006290, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas unidades relacionadas no(s) Lote(s) XX, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da CONTRATADA

§1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período de execução dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

§1º - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§2º - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

I. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

II. A realização dos descontos indicados no inciso (i) não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

§3º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, com a emissão do Atestado de Execução dos Serviços comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§4º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos

documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato perfazendo o total de R\$ (), mediante os seguintes valores unitários:

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§3º - Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0[(IPC/IPC0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-36.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto Estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999), de acordo com as atividades desenvolvidas no período pela CONTRATADA e apuradas pela CONTRATANTE conforme Cláusula Quarta, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços.

§1º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dco@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico

de Informações (SEI).

§2º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato “CSV”, com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

§3º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços.

§4º - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

§5º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

§6º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§7º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§8º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I do Edital**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela Contratante;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da Contratante;

XII - apresentar, quando exigido pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

XIV - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os

equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à Contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684 de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A Contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – A Contratada compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do Contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do Contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – A Contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos

ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – A Contratada compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – A Contratada compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do Contrato;

V – A Contratada deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do Contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do Contrato.

VI – A Contratada se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas ao Contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da Contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – A Contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos §§1º e 3º desta Cláusula poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684 de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante caberá:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a Contratada for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

§1º - A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º - As sanções de que tratam o *caput* e o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III do Edital**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§3º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§4º - A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

§5º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684 de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

§6º - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Proposta Comercial (Anexo II);
- c) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- d) Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023 (Anexo IV);
- e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo V).

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRUNA SIMÕES

COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

NOME DA VENCEDORA

NOME

CARGO

CONTRATADA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

(exigível apenas de cooperativas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

[INSERIR NOME COMPLETO DA COOPERATIVA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e que, no ano-calendário anterior, sua receita bruta auferida não superou o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº 044/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Cooperativa
(Nº do CNPJ da Cooperativa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da cooperativa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

[INSERIR NOME COMPLETO DA COOPERATIVA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Cooperativa
(Nº do CNPJ da Cooperativa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da cooperativa

ANEXO X
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(inserir apenas no caso de previsão de visita técnica)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2023/0006290

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº 044/2023, Processo nº 2023/0006290, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será executado o objeto da contratação.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Nome da Empresa
Responsável
(nome/cargo/assinatura)

Servidor

ANEXO XI

ATO NORMATIVO DPG Nº 239, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando a faculdade prevista no art. 191, caput, bem como o prazo indicado no art. 193 da referida lei, com a alteração operada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

Considerando a necessidade de normatização interna acerca do ato administrativo que fixará o marco temporal para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 29 de dezembro de 2023 poderão ser regidas pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002, desde que na manifestação de conveniência e oportunidade feita pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou Diretor/a da EDEPE, ou no termo de referência (ou projeto básico), devidamente aprovado pela autoridade competente, conste a opção pela legislação aplicável, e desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º Caso a conveniência e oportunidade já tenham sido declaradas até a data de publicação deste Ato, a opção deverá constar do termo de referência (ou projeto básico), que será aprovado pela autoridade competente.

§2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em contratações específicas definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE, continuando a aplicar nas demais contratações, até 29 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Ato Normativo DPG nº 236, de 21 de março de 2023, além das demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

ANEXO XII

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
PROCESSO SEI Nº 2023/0006290

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta

declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO XIII ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!
no âmbito da Defensoria Pública do Estado*

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

- I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou
- II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

- I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;
- II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

- I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade

socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;

II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;

VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Menneh, Diretor Técnico do Departamento de Licitações**, em 06/10/2023, às 11:01, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0638031** e o código CRC **E81DA6FB**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0006290

DAOS DLI - 0638031v7